



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Aloysio Corrêa da Veiga. O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia.

Processo E-ED-RR - 218500-04.2004.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosali Maria Moreno Macoris, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Giulianna Louise Christofoli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Giulianna Louise Christofoli patrona do Embargante, e o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono do Embargado, que requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 85000-65.2005.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando Scaff, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 22600-04.2004.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Lenita Oliveira de Quadros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de fls. 346/349, mediante o qual o Tribunal Regional do Trabalho determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a prescrição total declarada, fosse dado prosseguimento no julgamento dos pedidos autorais. **Processo E-ED-RR - 439-15.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lorene Azevedo Pereira, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 87700-74.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Vanice Maria de Sena, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras e reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 19300-55.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Margareth Maria Gomes Dettogni e Outra, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1137200-09.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Elizabeth de Fátima Furlan Borsato, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Weslen Costa da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade (má-aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1, em sua redação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras deferidas na base de cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, observado o respectivo regulamento, descontando-se os valores relativos às contribuições devidas pela obreira. **Processo E-ED-RR - 114444-36.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Lauro Machado Pereira, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procurador: Anderson Sant'Ana Pedra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-ED-RR - 565040-20.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Rubens Raimundo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Giulianna Louise Christofoli, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista das reclamadas de fls. 90/104. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giulianna Louise Christofoli, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 139700-52.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Letícia Coutinho Miranda, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 9140-34.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SindPD/RJ, Advogado: MATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 66/69, que condenou a reclamada ao pagamento de honorários de advogado. **Processo E-ED-RR - 3800-54.2002.5.02.0432 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria José de Arantes Sylvestre, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional, que concluiu pela impossibilidade de deferimento das diferenças salariais quando o trabalhador laborou em desvio de função em regimes jurídicos diversos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo E-RR - 97040-08.2006.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): Vera Lúcia do Nascimento Oliveira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização por Danos Morais. Acidente de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo E-ED-AIRR - 29100-70.2005.5.01.0034 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Neoris do Brasil Ltda., Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraízo Garcia, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Embargado(a): Constantino Mendes Valente, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Falou pelo Embargado o Dr. Gabriel Vergette da Costa. **Processo E-ED-RR - 147000-76.2006.5.04.0771 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sidney Rheiheimer, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no qual reconhecida a incidência tão-somente da prescrição parcial no tocante à pretensão de diferenças salariais decorrentes de ausência de concessão de promoções. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 13828-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Carlos Moisés Ramão, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento..

Processo E-ED-RR - 172600-86.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Jorge Ferreira Gonçalves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).

Processo E-ED-RR - 36200-20.2005.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Wilson Corrêa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.

Processo E-ED-AIRR - 6501-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Horácio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Maria Veracy Lima de Freitas e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 636880-54.2000.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Maria Goulart Lima, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** julgou-se o próximo processo. **Processo E-Ag-AIRR - 1242-32.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Conape Serviços Ltda., Embargado(a): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Flávia Gonçalves Missiaggia, Embargado(a): Celia Almeida de Holanda Melo, Advogado: Marcelo Campos, Decisão: por maioria, vencida a Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 19 da SBDI-1 do TST e dar-lhe provimento para, afastada a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu o julgamento do feito até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o prosseguimento do julgamento; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo E-RR - 201-52.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edra Obando Rodrigues, Advogado: Tiago Alves da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Pimenta e Augusto César de Carvalho. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo E-ED-RR - 4800-65.2007.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eduardo Caetano dos Santos, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 14240-19.2006.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Domingos de Souza Martins e Outros, Advogado: Daniel Carvalho Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-RR - 16500-38.2007.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Clóvis de Moraes, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 24500-70.2005.5.16.0007 da 16a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Manoel Epitácio Madeira Moura, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edson Lima Frazão, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-RR - 44700-92.2003.5.15.0073 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Osmar Pereira de Carvalho, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessões, tendo a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi assumido a presidência. **Processo E-ED-RR - 35200-75.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Moacir Antônio Rigoni, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Embargados, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 68440-65.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Roberto Corrêa e Corrêa, Advogado: Alexandre José Esteves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-ED-ED-RR - 39785-18.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Tarcísio Lúcio Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, e o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 127700-89.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Heraldo Gomes da Silva Júnior, Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Embargado(a): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Osair Pires Esvicero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo E-ED-RR - 52600-46.2002.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maristela Fagundes Cordeiro Fontana, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Diferenças no Caixa. Descontos. Licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 9952800-21.2006.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ben-Hur Tohiyuki Matsuda, Advogado: José Carlos Fernandes Martins, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem, no particular.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 69600-47.2002.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Marlene de Jesus Piontkievicz Rosa, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos dos reclamados quanto ao tema "Estabilidade. Doença Profissional. Reintegração"; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos dos demandados no que tange ao tópico "Adicional de Transferência", vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamante. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Jônatas da Costa Coelho, patrono da Reclamante/Embargante; II - Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às doze horas e dez minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e doze minutos. **Processo E-ED-RR - 138900-77.1999.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hermínio Carlos de Oliveira, Advogado: Rosemberg Moraes Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 342 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e, não sobejando qualquer condenação nos presentes autos, julgar improcedente a reclamatória. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação ao recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

das custas processuais, de que fica isento o reclamante, na forma da lei. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 167600-24.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Tony Éverson Simão Carmona, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Milton Luiz de Carvalho, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** foram julgados os quatro próximos processos. **Processo E-ED-RR - 60500-08.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdirene Paes Morato, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 102200-79.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Claudemir Ribeiro, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "horas extras - compensação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 233300-30.2003.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eunice Aparecida Bosso Citolino, Advogado: Juvenal Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento;



III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 463-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BMC Software do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): Ricardo de Castro Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 205100-54.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Luiz Fernando Marques de Oliveira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Jônatas da Costa Coelho, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 480640-14.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): Arno Müller, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 1436756-24.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Atlanta Química Industrial Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Odley Stabile, Advogado: Alexandre Pazero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 158600-52.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: S.A. A Gazeta, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Odias José Moreira, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonseca. **Processo E-ED-RR - 2440-62.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eleusa de Araújo Silva Davini, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Embargado(a): Casa Vovó Conga Artigos de Umbanda Ltda., Advogada: Vanilda Pereira da Conceição, Embargado(a): Cristiane Rapparini Soares, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 369100-25.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Norival Tarelho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogada: Giulianna Louise Christofoli, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante de fls. 271/278. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giulianna Louise Christofoli patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 115500-91.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Brtprev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Orides da Rosa Ribeiro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 61540-61.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargante: Ana Lúcia Moutinho Silveira, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogado: Christian H. Salla, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da Reclamada, restando prejudicado, em consequência, o exame do recurso adesivo da Reclamante, conforme disposição do artigo 500 do CPC. **Processo E-RR - 28400-86.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 28440-68.2005.5.05.0033, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Jorge Luiz de Oliveira Luttigards, Advogado: Paulo de Tarso Machado Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 19100-51.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A.- Banco Multiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fernanda Bromfman Pianta, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréia Beatriz Fontana, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): M. Kruger Informações Cadastrais Ltda., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 23900-79.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Silnária Francischeto Colodetti, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, e João Batista Brito Pereira, que fez ressalva de entendimento, terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista quanto ao tema prejudicado. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo E-RR - 57600-92.2002.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alysson Celso de Azevedo, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-ED-RR - 113540-44.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Periso Spencer Holanda Barros, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Juliana Furtado de Moura, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, e o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 17100-12.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jurandyr Foltran, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo E-ED-ED-RR - 1518240-68.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Célia Regina Garzuzo dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 125600-83.2003.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marcus Vinícius Fusaro Mourão, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Marte Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, vencida a Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, mediante a qual foi reconhecida a estabilidade pleiteada e determinada a reintegração do reclamante no emprego, com pagamento dos salários do período do afastamento até o final do período da estabilidade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marcos Luís Borges de Resende, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 2089200-65.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Beatriz Simões Laus Mosele, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado(a). **Às dezesseis horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa novamente e reiniciou às dezesseis horas e quarenta e nove minutos. **Processo Ag-E-ED-RR - 697400-81.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s): Antonio Luiz da Silva, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogado: Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 214141-97.2000.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outro, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Neli Andonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelas Agravantes a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo Ag-E-RR - 1056-55.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tibúrcio José Soares Martins, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Antônio Marques da Silva. **Processo E-ED-RR - 27500-66.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Tázia Nóbrega de Rezende, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Embargado(a): Fundação de Previdência Privada dos Empregados da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa - FIPECq, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 5801-28.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): João Vitor de Araújo, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-AIRR - 22500-57.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Leandro Lemos Salvador, Agravado(s): Carlos Alberto Laudiauzer, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 38,03 (trinta e oito reais e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo Ag-E-AIRR - 130400-52.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): Roberto Carlos Todescatt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 577,49 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo E-AIRR - 32500-89.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): Edgar Bacelar Soares, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 77300-25.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Binuir Galdino Gonçalves, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a execução se processe de forma direta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Sob a presidência do Ex.º Ministro Ives Gandra Martins Filho** foi julgado o próximo processo. **Processo E-RR - 306140-53.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Daiana Mangini Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Buba, Advogada: Marina Mangini Buba, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no que tange à impugnação ao provimento do Agravo de Instrumento; e; II) conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Danos Morais. Caracterização. Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Augusto César de Carvalho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 19800-87.2004.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Embargante: Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Caí, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao sindicato honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, e; II) não conhecer do Recurso de Embargos adesivo interposto pelo reclamado. **Processo E-ED-RR - 27100-31.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Agnaldo Oliveira Santos e Outros, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 30700-57.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Aloísio Alves Santos e Outros, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 46400-76.2002.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gerdau Açominas S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-AIRR - 52200-66.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Odésio de Souza Medeiros e Outra, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Colegio Pro-Saude Ltda. e Outros, Advogado: George Falcão Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 53100-78.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Consórcio Tecam - Tecnologia Ambiental, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Claudinei Pinheiro dos Santos, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 112500-33.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 808495-71.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Robson Vieira Gonçalves e Outro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos por ambas as partes para sanar as omissões indicadas, a fim de que a parte dispositiva do julgado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SDI-1 do TST, observada a prescrição reconhecida na sentença de Primeiro Grau; 2) determinar a realização dos recolhimentos previdenciários e fiscais na forma prevista na Súmula 368 do TST. Dá-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica invertido o ônus da sucumbência". **Processo E-ED-RR - 1383006-10.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: André Delgado Lana e Outros, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 1003206-67.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Braspetro Oil Services Company - Brasoil e Outra, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): Édson Reis dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 2106340-60.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Christiano Roffe Malgueliro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alonso Barros, Embargado(a): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-RR - 1085-86.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wesley Rodrigues Alves, Advogado: Márcio Bruno Castro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 11300-04.2002.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gledimilson Canazarte de Castro, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 52700-66.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Procomp Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): Rubens Marques, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 58800-70.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Espólio de Carlos Gérson Sousa Santos, Advogado: Gilson Vitor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da VALIA somente quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CVRD. **Processo E-RR - 59700-43.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Benoit Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Embargado(a): Marcos Antonio Gay, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-Ag-E-ED-AIRR - 69240-55.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Terminal de Cargas Gerais Ltda. - TCG, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): Elias Lopes de Magalhães, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-RR - 71840-08.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nery Rodrigues Lopes, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Embargado(a): Serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 8ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista do reclamado de fls. 220/231. **Processo E-ED-RR - 77300-82.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Wladimir da Cunha Ferreira, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 102000-27.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Krístian Menezes Barberino Mendes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-RR - 117000-48.1996.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Thereza Cristina Furtado, Advogado: Itamar de Deus Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, dos juros de mora de 1%, até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, observando-se, ainda, a partir de 30 de junho de 2009, para a atualização desse débito, a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 123100-62.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 130300-68.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Carlos Castilho Souto, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 133800-81.2002.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Firmino Ferreira Neto, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 140300-82.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Sebastião Daniel de Souza, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 146000-61.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Paulo Celso Carvalho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 192300-65.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jarbas Araújo de Oliveira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 199400-88.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Bayard Bayer de Carvalho, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 201700-93.1998.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gerson Antônio Netto, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 203600-69.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Marcínio Olarte de Oliveira e Outros, Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 205000-80.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 244400-53.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Suely Salgado dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 259700-90.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Embargado(a): Espólio de José de Oliveira, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 282900-62.1997.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alstom Brasil Ltda., Advogado: Orlando José de Almeida, Embargado(a): Alberto Athanásio da Silva, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 286900-58.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edson Piquera Mejias, Advogado: Irineu Henrique, Embargado(a): Mercantil Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): ABC Motors Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão de fls. 153/156, que não conheceu do recurso ordinário da reclamada, por deserto. **Processo E-RR - 507700-08.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Massi de Castro, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda., Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 984500-03.2006.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Anderson Rodrigues Melo, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 1921000-71.2004.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ivone Elisabeth Christians, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 2583200-92.2000.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Vera Maria Vargas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 85, itens III e IV e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo E-RR - 6079000-43.2002.5.01.0900 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Eduardo Girão Câmara do Vale, Embargado(a): Luiz Ronaldo Henrique Pereira, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 6551000-89.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ênio Veni da Silva, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee - Par, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 717493-23.2000.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Alberto Aparecido Cremonezzi, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Premont Engenharia e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Montagens Ltda., Advogado: Paulo de Tarso de Souza, Embargado(a): Champion Papel e Celulose Ltda., Advogada: Marilena Arraes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 1900-18.2002.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Teleceará, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Ana Maria de Araújo Melo, Advogada: Ana Maria de Araújo Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por afronta ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a aplicação da Súmula n.º 23 deste Tribunal Superior, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma para examinar a especificidade dos arestos trazidos a cotejo, no que tange ao tema relativo à despedida imotivada. **Processo E-ED-RR - 134300-41.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Luciano Henrique de Souza, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 493-05.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Associação Horizontes, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Embargado(a): Regina Rodrigues Camargo, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 21940-88.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Stélio de Coura Cuentro, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 41700-77.2003.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valmir Anhaia Paim, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 45600-60.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Aristides Gomes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 72100-10.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Verônica de Fátima Dantas Ferreira, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marília Regueira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 75341-29.2004.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Cristina Prates da Fonseca, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): União e Outro, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 94241-54.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Wilton Roveri, Embargado(a): João Antonio Lebrum, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 99900-45.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Luiz Kunrath, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 105500-94.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teresinha Inês Tilton Pereira e Outros, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelos reclamantes, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese, restabelecendo a sentença, quanto ao tema da prescrição, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento dos demais temas constantes do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo E-AIRR - 132800-97.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Rogério de Assis, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Luciana Paiva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 164500-79.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Mário Pedroso, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 167500-03.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 192800-07.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Kleber Aparecido Lissi, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 240300-27.2000.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Pendotiba S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Manoel Fernando Silva, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 276400-24.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Tiburcio Andreia da Costa, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-Ag-AIRR - 566840-21.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Trans-Lenhosa Comércio e Transporte Rodoviário de Madeira Ltda., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): Adair Jucinei Maximiano, Advogada: Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 566900-42.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Tomaz Francisco Jacinto, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 689170-41.2000.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Klem Academia Ltda., Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): André Lima Nunes Ferreira, Advogado: Álvaro Alexandre Freire Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 803871-49.2001.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aurélio de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - turno ininterrupto de revezamento - redução por meio de norma coletiva - natureza jurídica salarial", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais de n.os 342 e 354 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ampliando a condenação imposta à reclamada pela Turma, determinar o pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada, também em relação aos demais períodos em que a redução do tempo para refeição encontrava-se amparado por norma coletiva. Determina-se, ainda, a repercussão da parcela deferida sobre o cálculo das demais parcelas de natureza salarial. **Processo E-ED-RR - 25300-43.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Zélia de Fátima da Silva e Outro, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): JM Construções Elétricas de São João Del Rei Ltda., Advogado: Elvira Morethson Vale, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Flávio Augusto Bossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Ives Gandra Martins Filho e Delaíde Miranda Arntes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

. **Processo E-RR - 83600-16.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Martins, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Embargado(a): Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Juliana Linhares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 280800-51.2004.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisco Armando Carneiro de Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogado: Érika Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(fls. 192-203), que julgou procedente o pedido de pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, com reflexos. **Processo Ag-E-AIRR - 6-08.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Alexandro Bueno Patrício, Agravado(s): Sidnei Cordeiro de Souza, Advogado: Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo E-RR - 711-73.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): Antônio Niuvan de Lima, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 2894-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Chaves e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Roxo Barja Galante, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC.

Processo E-RR - 3100-07.2006.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Donisete Florentino, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 26900-77.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): Ingo Emílio Erdmann, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 42800-94.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Lealdina de Oliveira Fraga, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): Cortel S.A., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a decisão regional. **Processo E-ED-RR - 44800-48.2005.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Valença da Bahia Maricultura S.A., Advogado: José Coutinho Franco Filho, Advogado: Marcelo Dantas Cabral, Advogado: Rubens Nagornni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Pescado e Fabricação de Conserva do Pescado no Estado da, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Embargado(a): Soagro Marina do Nordeste S.A., Advogado: José Coutinho Franco Filho, Embargado(a): Fazenda Bahia S.A., Advogado: José Coutinho Franco Filho, Embargado(a): Maricultura Salinas S.A., Advogado: José Coutinho Franco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 54800-02.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vale S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Rubens Gomes Pereira, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 55000-79.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Margarida Maria de Souza, Advogada: Alessandra Marques, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 65300-94.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 81400-88.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Juliano dos Santos Carneiro, Embargado(a): Valdir de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 109300-18.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 123100-63.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edenilson Machado de Quadros, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Embargado(a): Alberto Arnolde Kuchinnir, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 123540-47.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Antônio Jose Ambrogi Ribas Branco, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 124940-98.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cláudio Leonetti Carneiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 131100-70.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Manoel de Jesus Dias, Advogado: João Augusto da Silva, Embargado(a): Translube Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Fábio José Augustin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 143400-35.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Loreni Fernandes Cardoso, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante às "horas extras - divisor aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 153700-69.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Hermenegildo da Silva Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Janaína Marreiros Guerra Dantas, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 200600-17.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Dilci de Latim Antonio Oly e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 202600-94.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Elias Coelho Ferreira, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 212600-31.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): Agnaldo Henrique dos Santos, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 244640-33.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ana Maria da Silva Athayde e Outros, Advogado: Júlio César Schneider Pereira, Agravado(s): Município de Pinhais, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Reclamantes a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC. **Processo E-RR - 248300-59.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Valdir de Souza Mariano, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 259700-94.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tortelli Informática Ltda., Advogado: Fabian Lenzi Nerbass, Agravado(s): Antônio Capistrano, Advogado: Sérgio Luiz Ornizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. **Processo E-RR - 359200-78.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Otoniel Ratis de Souza, Advogado: Roberto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Caldas, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 91-71.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PH Serviços e Administração Ltda., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Embargado(a): Westerlane Maria de Oliveira, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo ED-E-ED-RR - 37300-54.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberto de Faria, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Guido Martin, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 55440-39.2000.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Massas Terni Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Maria Helena do Nascimento Silva, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 62300-56.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Deneval Vieira Farias, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 113500-51.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Embargado(a): João Nunes da Silveira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 155000-91.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Walquíria Pimentel de Almeida, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 178700-61.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Jonatas de Jesus Rodrigues Magalhães, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 2123700-11.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Arildo Maximo da Silva, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-AIRR - 8409100-07.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Ana da Costa Maciel, Advogado: Marcelo da Costa Maciel Lopes, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 435-37.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Clínica Odontológica Bias Fortes S/C Ltda., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Embargado(a): Epaminondas Batista Júnior, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 30-43.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Mário Gomes, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1443-25.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Embargado(a): Danielle de Oliveira Felipe, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 10307-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Mirelles, Embargado(a): Antonio Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 11054-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ubiratan Chiari, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 36900-15.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): Anito Cotrim da Silva, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 75500-92.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Moacir Rossi, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 87800-26.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria da Penha Alves, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Embali Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 97400-56.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marli Hammes Bau, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural Alfa - Sicoob/SC - Credialfa, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 136300-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Embargado(a): Maria Cecília Manfrim, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 141000-86.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vilmar da Silva Menezes, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Embargado(a): Copelmi Mineração Ltda., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 167200-24.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Shinobu Yamazaki, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 177800-03.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 183600-45.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Raimundo José Alencar Vilela, Advogado: Tiago Bana Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 209200-36.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dario Yoshiyuki Aihara, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 639400-26.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osni Henrique Ramos, Advogado: Giovani Danezi, Embargado(a): Empresa de Limpeza, Manutenção e Conservação Oliota Ltda., Advogado: José Haroldo Sebastião dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 215400-84.2000.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Adejacir da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 91400-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 396-19.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Samuel Gonçalves Filgueira, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outros, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 23200-79.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Reno Sampaio Mesquita Martins, Embargado(a): Maria Elisa Xavier de Oliveira e Outros, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sarah Mesquita Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 43700-52.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Cristiane Machado Dias, Embargado(a): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): Cícero Balbino Gonçalves, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 65340-11.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Laury Alves dos Santos, Advogado: Cássio Marocco, Embargado(a): Município de Xanxerê, Advogado: José Dadia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 70040-26.2000.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nair Jacobsen Manosso, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 118100-16.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Cláudia Acioli Reis, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 746611-55.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Eliete Nilo Costa, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e da reclamante. **Processo E-RR - 1473866-57.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Alberto Moraes Alves Blandy, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): União(sucessora da REFESSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 1619100-62.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargante: América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Paulo Roberto Garret Salata, Advogado: Amilcar Marcelo Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de embargos da União; II) conhecer do recurso de embargos da ALL América Latina Logística Malha Sul, por violação do art. 7.º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo E-ED-RR - 25900-05.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Espólio de Luiz Francisco Kettenhuber, Advogado: Anísio Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 206600-63.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria Elídia Batistel Magnani, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação pago pela FAEPA - natureza jurídica - integração à remuneração", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela FAEPA, restabelecer a sentença no tocante à integração do valor do benefício pago pela referida fundação, com os reflexos pertinentes. **Processo E-RR - 275-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Jomar Feijó, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que concluíra pela incidência da prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine os demais temas veiculados no recurso de revista da reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 20400-66.2002.5.07.0027 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 35440-58.2003.5.24.0002 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Advogado: Cláudia Flores Cavalcanti, Embargado(a): Juraci Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 50040-13.2007.5.05.0022 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Eraldo Teixeira dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 50700-83.2002.5.04.0030 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): João Osvaldo Aprato da Silva, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos. **Processo E-RR - 72900-67.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Aldo Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão do reclamante de postular diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, observada prescrição parcial e quinquenal, aprecie o feito, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 77100-12.2004.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Auberli Luiz de Marco, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 94000-89.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargante: Mansueto Caixeta da Cunha, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e não conhecer dos embargos de declaração do reclamante. **Processo E-RR - 113000-19.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Elyza América Rabelo, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Ielita Signates Alla, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 153900-51.2003.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Miguel de Oliveira Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 170800-79.2001.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Afrodite Serviços e Investimentos S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Ruth Silva Sant'Anna, Advogado: Bruno César Perobeli, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unicor Unidade Cardiológica S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Saúde Unicor Representações S/C Ltda. e Outros, Advogada: Elucitana Badia Kemp, Embargado(a): Massa Falida de Saúde Unicor Assistência Médica S/C Ltda. e Outros, Embargado(a): Carlos Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 213585-81.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Transferro Operadora Multimodal S.A., Advogado: Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Embargado(a): Erci dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho** foram julgados os quatro próximos processos. **Processo E-AIRR - 104340-89.1995.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): José Carlos Dias Figueiredo, Advogado: Antônio Cardoso Gomes, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogado: Dawson Moraes, Embargado(a): Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S.A., Advogada: Carmela Lobosco, Embargado(a): Unisoap Cosméticos Ltda., Embargado(a): Luiz Henrique Serra Mazzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 808483-28.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Instituto de Seguridade Social do BRDE - Isbre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelson Antônio Krachinski, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 139840-29.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Carlos Ferreira Simor, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Vale S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para complementar a prestação jurisdicional, fazendo constar da parte dispositiva do acórdão que a incidência dos juros e da multa sobre a contribuição previdenciária deva ocorrer somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-RR - 4098-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Israel Malaco dos Santos, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-Ag-RR - 71000-70.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Alfredo dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais